CONTRATO PREF Nº 31 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL – GRUPO TRADIÇÃO, PARA AS COMEMORAÇÕES DA II EFACIPU EDIÇÃO 2019 A SER REALIZADA NAS DATAS DE 03, 04 E 05 DE MAIO DE 2019 MUNICÍPIO DE IPUAÇU-SC, NO CENTRO DA CIDADE DE IPUAÇU-SC, JUNTO À PRAÇA CENTRAL, PARQUE DE EXPOSIÇÕES/FEIRA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPUAÇU, entidade de direito público, inscrito no 95.993.028/0001-83, com sede na rua Zanella n. 818, Centro no Município de Ipuaçu-SC, neste ato representado pelo seu Prefeita **Sr. ª CLORI PEROZA**, brasileiro, convivente em união estável, portador da carteira de identidade nº 1785723, expedida pela SSP/SC, e inscrito no CPF n. º 722.175.709-78 denominada para este instrumento simplesmente de **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: GRUPO TRADIÇÃO, cuja pessoa jurídica é **MUSSINI PRODUÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ sob o n. º 01.004.562/0001-76, com sede na Rua Pasteur, n.º 75, sala 01, Bairro Vera Cruz, Passo Fundo-RS cep 99.025-170, neste ato representada por seu sócio Administrador Sr. Luis Antonio Mozzini, CPF n. º 360.589.630-87 e RG n. º 3032229209 SSP/RS, denominado simplesmente **CONTRATADA,** e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo n. 25 incisos III da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, atualizada pela Lei n° 8.883 de 08/06/94 e demais normas pertinentes. Processo licitatório PREF n. 15/2019 inexigibilidade PREF n. 03/2019.

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

Contratação do grupo musical Artista musical de renome nacional **GRUPO TRADIÇÃO,** cuja pessoa jurídica é **MUSSINI PRODUÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ sob o n. º 01.004.562/0001-76 para as comemorações da 2º EFACIPU edição 2019 a ser realizada nas datas de 05 de maio de 2019 Município de Ipuaçu-SC, no centro da Cidade de Ipuaçu-SC, junto à praça central, parque de exposições/ feira.

A prestação dos serviços deve acontecer na data de 05/05/2019 com início a partir das 19horas, e com duração de no mínimo 2:30 (duas horas e trinta minutos) de show

É por conta da contratante todas as despesas referentes a sonorização, alimentação, camarim e hospedagem, de acordo com croquis ne especificações apresentadas pela contratada.

Em caso de necessidade e solicitação da Administração Pública Municipal a Empresa fica obrigada a prolongar-se por alguns minutos/ tempo necessário de acordo com a solicitação da Administração, sem custo adicional ao município.

- Em caso de mau tempo ou por motivos de força maior não acontecer o evento na data marcada neste contrato, esta administração se reserva o direito de adiar o evento para outra data. Essa clausula só entra em vigor se comprovado as condições de mau tempo ou força maior.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, ou seja, **de 25 de fevereiro de 2019 à 31 de julho de 2019,** para efeitos de pagamento. **A execução do Serviços deverá acontecer na data de 05/05/2019 com início a partir das 19:00horas, e com duração de no mínimo 04 horas de show.**

Parágrafo único: Caso ocorra algum impedimento à realização do show, ligado a caso fortuito ou a força maior, as partes deverão pactuar outra data ou, na eventualidade de não ser possível, a CONTRATADA deverá promover a imediata e integral devolução dos valores pagos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA III - DO PREÇO:

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelo objeto do presente contrato o valor de até **R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).** No valor já estão inclusos cache dos músicos, transporte aéreo, diária e impostos.

CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO:

1 – O pagamento ao CONTRATADO pela prestação dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional (real), sendo pagamento efetuado em parcela única até 24 horas antes do início do show/ execução dos trabalhos contratados. Para ser efetuado pagamento a empresa deverá obrigatoriamente apresentar juntamente com a nota fiscal os seguintes documentos de regularidade fiscal:

a) Apresentar certificado de regularidade do FGTS.

b) Apresentar certificado de regularidade trabalhista.

c) Apresentar certificado de regularidade municipal.

d) Apresentar certificado de regularidade de tributos federais.

e) Apresentar certificado de regularidade de débitos estaduais.

2 – O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

2.1 – existência de qualquer débito para com o município de Ipuaçu – (SC).

2.2 – descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste contrato.

3 – Os preços fixados a partir da assinatura deste contrato, não serão reajustados.

O pagamento será efetuado em nome da contratada;

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do orçamento do Município de Ipuaçu (SC), para o exercício financeiro de 2019, da Prefeitura Municipal de Ipuaçu, com fonte de recursos ordinários e vinculados conforme parecer contábil.

Dotação: 52 / 133 **Elemento de despesa:** 33.90.39.23.00.00.00

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES:

1 - DO CONTRATADO

1.1 – Prestar os serviço atendendo a critérios estabelecidos pelo CONTRATANTE e conforme a sua solicitação durante a vigência deste contrato;

1.2 – Fornecer as devidas Notas Fiscais.

2 - DA CONTRATANTE

2.1 – Efetuar o pagamento conforme ajustado, mediante a entrega apresentação das respectivas notas fiscais;

CLÁUSULA VII – DAS RESPONSABILIDADES:

1 - DO CONTRATADO

1.1 – Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços prestados, bem como pelo seu uso, se não estiverem em conformidade com a especificação contratada;

1.2 – As despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a subordinados ou empregados do CONTRATADO no cumprimento deste contrato, ficando ainda o CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

1.3 – prestar os serviços com zelo nas datas estabelecidas na clausula 01.

1.4 – Responder integralmente, nas esferas administrativas, civil e penal por quaisquer danos, indenizações e prejuízos causados por seus prepostos, administração municipal ou a terceiros na prestação dos serviços, objeto do presente contrato;

1.5 – Cumprir rigorosamente a legislação Federal e Estadual que regula a prestação de serviço objeto deste contrato, por seus prepostos ou contratados;

1.6 – Disponibilizar na prestação do serviço unicamente profissionais devidamente habilitados pelos órgão de segurança e fiscalização;

2 - DO CONTRATANTE

2.1 – Acompanhar a execução do contrato zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes;

2.2 – As despesas com transporte e remoção do minério produtos são de responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIII - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial do contrato ou o descumprimento de qualquer dispositivo enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 98 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES:

1 - Se a CONTRATADA deixar de cumprir o objeto e deste instrumento e as demais obrigações ora assumidas, ou ainda promover o descumprimento de quaisquer preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

1.1 – Advertência;

1.2 – Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Ipuaçu (SC);

1.3 – Pagamento de multa equivalente a 10 % (dez por cento) do valor do contrato;

1.4 – Declaração de inidoneidade;

1.6 – As demais penalidades previstas no Art. 80 a 99 da Lei nº 8.666/93;

2 – Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente com o Município de Ipuaçu - (SC), em favor do CONTRATANTE. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA X - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA XI - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XII - DA PUBLICAÇÃO:

Será de responsabilidade do CONTRATANTE, providenciar a publicação deste contrato por extrato, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA XIII - DAS ALTERAÇÕES:

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de termo aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA XIV - DA EXECUÇÃO:

Este contrato é intransferível, não podendo o CONTRATADO, de forma alguma, sem anuência do CONTRATANTE, sub-rogar direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA XV - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Abelardo Luz - (SC), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Ipuaçu (SC), 22 de fevereiro de 2019.

CLORI PEROZA	**GRUPO TRADIÇÃO - MUSSINI PRODUÇÕES LTDA**
Prefeita Municipal	CONTRATADA
CONTRATANTE	Resp. legal Sr. Luis Antonio Mozzini,

De Acordo:

Assessoria Jurídica. Adv. **Julcemar Comachio** OAB/SC n. 18.445 _____

Testemunhas:

1. Mônica Brisola – Secretária de Fazenda _____
2. Sarita A. Braghini. Presidente comissão organizadora 2º EFACIPU. _____